



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
*Adm. 2021/2024*

**LEI Nº 394 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.**

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data. Campo Limpo de Goiás.

19/08/2021

Serviço de Expediente

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA POR DOAÇÃO AO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a alienar ao Estado de Goiás, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para este, inclusive as decorrentes de Registros de Escrituras, Certidões, Taxas, impostos e Emolumentos o imóvel, situado na cidade de Campo Limpo de Goiás, Estado de Goiás, com uma área de 3.207,30 m<sup>2</sup>, situada no endereço Rua Arceu Fernandes Freitas, conforme Certidão de inteiro teor em anexo, para construção de um Campo de Futebol, desde já autorizado seu desmembramento da matrícula original, criando uma matrícula própria em nome do Estado de Goiás.

**Parágrafo único** - O Estado de Goiás terá um prazo de 24 (vinte quatro) meses, para o início da obra que se propõe o artigo anterior. Ficando nula a referida Escritura de Promessa de Doação quando do não cumprimento deste parágrafo.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,**  
em 19 de agosto de 2021.

*Graciele Marta do Nascimento*

**GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal